



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 17 de 09 de 2015

Presidente

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 029/2015.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 297/2015
Recebido em 18 de 09 de 2015
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

Ibiúna, 17 de setembro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitadores representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V.Excias. O Projeto de Lei nº 029/2015 que "Cria o Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

O objetivo deste projeto de lei é regulamentar em uma única normativa o registro e a divulgação de eventos públicos no Município; além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, movimentos de preservação de direitos humanos, atividades religiosas, étnicas e feiras tradicionais que se destaquem por seu valor entre outros.

A inclusão do "Calendário Oficial" possibilita a promoção do turismo local, bem como a oferta de subsídios de origem pública que possam estar relacionadas a estes eventos, como, por exemplo, auxílio do poder público por meio de dotação orçamentária própria.

Com a instituição do Calendário Oficial de Eventos; os cidadãos do Município e de outras regiões terão oportunidade de conhecer, apreciar e participar das festividades locais.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implantação da empresa.

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em, 18 de 09 de 2015

16.03 M1

Sec. Administrativa

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

21/03

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANDERSON RAMOS GERALDO

Procurador Jurídico

AO

EXMO.SR. RODRIGO DE LIMA

DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

277/2015
FLO4

**PROJETO DE LEI Nº 277/2015
DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

“Cria o Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados municipais, pontos facultativos e a realização de eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, promovidos no âmbito do Município.

Parágrafo Único – Considera-se evento toda ação de interesse público, técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso e cultural, que permitam o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade, tais como:- Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Jogos, Festivais, Festas Folclóricas e solenidade de entrega de certificado de conclusão de curso.

Artigo 2º - Serão registrados no Calendário Oficial os eventos aprovados em lei e os tradicionalmente reconhecidos pela população local.

Artigo 3º - Os eventos programados no Calendário Oficial e os contidos no parágrafo único do artigo 1º poderão contar com o apoio logístico e financeiro do Município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

Parágrafo Único – O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 4º - O calendário criado por esta Lei será organizado pela Prefeitura Municipal, através de comissões criadas para esse fim, que registrarão festas e eventos que se distingam pela expressão e tradição da vida cultural, econômica, religiosa e social da Estância Turística de Ibiúna, levando em consideração as opiniões e sugestões de entidades organizadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

05

Artigo 5º - O Departamento competente, junto com as Entidades Organizadoras interessadas, definirá data, local – quando for o caso, período de duração, das demais condições para realização das festas e dos eventos que se refere esta Lei.

Parágrafo Único – Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput deste artigo à população local, regional e nacional e às empresas de evento e turismo.

Artigo 6º - O Poder Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão ou exclusão da festa ou do evento no calendário Oficial de Eventos do Município, observado no artigo 4º mediante:

- I – indicação do Poder Legislativo Municipal;
- II – indicação do Prefeito;
- III – solicitação do promotor da festa ou do evento desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Para os fins do disposto nesta Lei integram o Calendário Oficial os seguintes eventos, além daqueles já reconhecidos por Lei Municipal:

JANEIRO
Festa de São Benedito

FEVEREIRO
Carnaval

MARÇO
Baile da Cidade
Aniversário da Cidade
Corrida de Pedestre

ABRIL
Paixão de Cristo

MAIO
Procissão dos Lavradores
Festa de São Sebastião
Festa de Santa Rita – Capela do Bairro dos Rogérios

JUNHO
Dia do Meio Ambiente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fl. 06

JULHO

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Aparecida do Norte
Undokai
Fest Férias

AGOSTO

Festa de Nossa Senhora do Carmo
Romaria de Pedestres de Ibiúna à Pirapora

SETEMBRO

Festa de Nossa Senhora das Dores
Encontro de Motociclistas
Festa da Paróquia de Santa Cruz – Bairro Piaí

OUTUBRO

Romaria dos Cavaleiros de São Sebastião de Ibiúna à Pirapora
Cavalgada em homenagem a Nossa Senhora de Aparecida
Dia das Crianças
Festa da Paróquia de Santa Terezinha – Bairro Ressaca
Festa da Paróquia de São Judas Tadeu – Bairro Sorocamirim

NOVEMBRO

Marcha para Jesus
Festa de Santo Expedito – Bairro dos Paulos
Rodeio

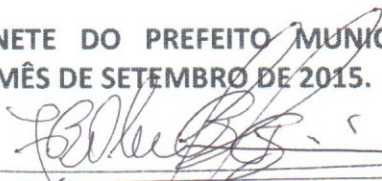
DEZEMBRO

Festa da Paróquia de Nossa Senhora de Guadalupe – Bairro Residencial Europa
Marcha para Jesus
Festas Natalinas
Reveillon

Artigo 8º - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1622/2010, 1908/2013 e 1984/2014.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13/07

LEI Nº 1622. DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

“Cria o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados municipais, pontos facultativos e a realização de eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, promovidos no âmbito do município.

Parágrafo Único – Considera-se evento toda ação de interesse público, técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso e cultural, que permitam o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade, tais como:- Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Jogos, Festivais, Festas Folclóricas e solenidade de entrega de certificado de conclusão de curso.

Artigo 2º - Serão registrados no Calendário Oficial os eventos aprovados em lei e os tradicionalmente reconhecidos pela população local.

Artigo 3º - Os eventos programados no Calendário Oficial e os contidos no parágrafo único do artigo 1º poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

Parágrafo Único – O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 4º - O calendário criado por esta Lei será organizado pela Prefeitura Municipal, através de comissões criadas para esse fim, que registrarão festas e eventos que se distingam pela expressão e tradição da vida cultural, econômica, religiosa e social da Estância Turística de Ibiúna, levando em consideração as opiniões e sugestões de entidades organizadas.

Artigo 5º - O Departamento competente, junto com as Entidades Organizadas interessadas, definirá data, local – quando for o caso, período de duração, das demais condições para realização das festas e dos eventos que se refere esta Lei.

Parágrafo Único – Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput deste artigo à população local, regional e nacional e às empresas de evento e turismo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 1622/10 – fls. 02

Artigo 6º - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão ou exclusão da festa ou do evento no calendário Oficial de Eventos do Município, observado no artigo 4º mediante:

- I – indicação do Poder Legislativo Municipal;
- II – indicação do Prefeito;
- III – solicitação do promotor da festa ou do evento desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Para os fins do disposto nesta Lei integram o Calendário Oficial os seguintes eventos, além daqueles já reconhecidos por Lei Municipal:

JANEIRO

Festa de São Benedito

FEVEREIRO

Carnaval

MARÇO

Baile da Cidade

Aniversário da Cidade

ABRIL

-

MAIO

Procissão dos Lavradores

Festa de São Sebastião

JUNHO

-

JULHO

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Aparecida do Norte

Undokai

AGOSTO

Festa de Nossa Senhora do Carmo

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Pirapora

SETEMBRO

Festa de Nossa Senhora das Dores

Encontro de Motociclistas

OUTUBRO

Romaria dos Cavaleiros de São Sebastião de Ibiúna à Pirapora

Cavalgada em homenagem a Nossa Senhora de Aparecida



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 1622/10 – fls. 03

NOVEMBRO

Festa de Santo Expedito – Bairro dos Paulos

Rodeio

DEZEMBRO

Festas Natalinas

Reveillon

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.**

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de setembro de 2010.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1908.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

“Altera o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1622 de 23 de Setembro de 2010, o evento “CORRIDA DE PEDESTRE”, no mês de MARÇO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 19 de dezembro de 2013.

RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI

Secretário de Negócios Jurídicos

respondendo interinamente pela Secretaria da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1984/2014.
03 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera o calendário Oficial de eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

MAIO

FESTA DE SANTA RITA – CAPELA DO BAIRRO DOS ROGÉRIOS

SETEMBRO

FESTA DA PARÓQUIA DE SANTA CRUZ – BAIRRO PIAÍ

OUTUBRO

FESTA DA PARÓQUIA DE SANTA TERESINHA – BAIRRO RESSACA

FESTA DA PARÓQUIA DE SÃO JUDAS TADEU – BAIRRO SOROCAMIRIM

DEZEMBRO

FESTA DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE – BAIRRO RESIDENCIAL EUROPA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 02 de Outubro de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS

Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 277/2015 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de setembro de 2015 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 22 de setembro de 2015, e, conforme despacho do Sr. Presidente serão extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 277/2015 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 23 de setembro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

FL 12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 303/2015.

Ibiúna, 28 de setembro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

~~- Lida em Sessão
Ibiúna, 29/09/15
Presidente~~

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 029/2015**, de 17 de setembro de 2015 que, "Cria o Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

- **Projeto de Lei nº 030/2015**, de 17 de setembro de 2015 que, "Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terras referente a um terreno, já denominado, localizado no bairro Ressaca, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS e dá outras providências correlatas".

- **Projeto de Lei nº 32/2015**, de 17 de setembro de 2015 que, "Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área localizada no Distrito do Paruru, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para implantação de uma Escola de ensino fundamental e uma creche Pró-infância e dá outras providências correlatas".

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 29/09/15

121343
Sec. Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 28 de setembro de 2015 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 303/2015 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 277/2015 de sua autoria.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de setembro de 2015, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 277/2015 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 30 de setembro de 2015.

Mauro Gabriel Vieira
Secretário Administrativo